



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

APROVADO

SALA DE SESSÕES 28.01 / 20.25

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação do Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena, vinculado à Secretaria Municipal do Índio, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 2º - O programa tem como objetivo incentivar o povo indígena de Gramado dos Loureiros a investir em atividades produtivas para diversificar e qualificar a produção bem como viabilizar a segurança alimentar, aumentando a renda e oportunizando melhorias nas condições do ambiente em que vivem.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o interessado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – estar quite com o erário público e efetuar a inscrição no Programa junto à Secretaria Municipal do Índio ou na Emater/RS-Ascar;

II – comprovar a residência nas terras indígenas de Benjamim e Bananeiras, no Município de Gramado dos Loureiros/RS;

III – demonstrar interesse por meio da participação de reunião nas comunidades a serem realizadas pela Emater-Ascar/RS em parceria com a Secretaria do Índio;

IV – após o deferimento da inscrição no programa, o participante deverá realizar a capacitação inicial para manejo adequado das atividades necessárias para a execução das atividades produtivas a serem implantadas nas propriedades, como por exemplo, o controle de invasores e pragas, manejo e plantio de sementes, criação de abelhas, etc;

V - assinar o Termo de Compromisso e de Recebimento dos materiais e insumos com clausula expressa de que havendo desvio de finalidade com qualquer insumo e/ou material recebido pelo Programa instituído nesta Lei, o indígena

Artur Cereza

Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

será excluído do mesmo bem como de qualquer outro Programa Municipal de Incentivo à produção Indígena.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar os seguintes repasses anuais:

I - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano, ao Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena para aquisição de colmeias para produção de abelhas *apis melíferas* e cera para iscas que beneficiarão anualmente cerca de quatorze indígenas, com cinco caixas com sobre-caixa cada um;

II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por ano, para aquisição de sementes para a produção de subsistência, que poderão ser de feijão, milho ou outra cultura condizente com os costumes indígenas.

Art. 5º - A aquisição de materiais e insumos será realizada pela Prefeitura Municipal e, posteriormente, repassados aos indígenas declarados aptos pelo Programa de Incentivo à Produção Indígena.

Paragrafo Único - A comprovação da aplicação dos recursos do Programa instituído por esta Lei será realizada pela Secretaria Municipal do Índio em parceria com a EMATER/RS-ASCAR, por meio de laudo coletivo para sementes e individual para as colmeias de abelhas, o qual deverá apresentar como anexo as fotos da aplicação dos recursos.

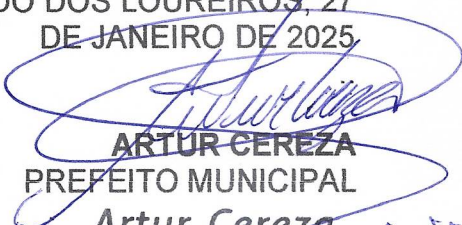
Art. 6º - Para atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto por Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto, pelo Executivo Municipal, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei, ficam inclusas no PPA e LDO vigentes para o exercício de 2025 e exercícios constantes do artigo 1º.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27
DE JANEIRO DE 2025.


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL
Artur Cereza

Prefeito Municipal

Fones (54) 9 9337 5998 / (54) 9 9337 6907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade enviar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que propõe a criação de programa de apoio à produção indígena no Município de Gramado dos Loureiros.

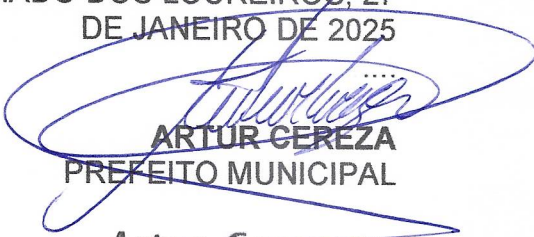
É de conhecimento de Vossas Senhorias de que a Lei Orgânica do Município contempla em seu Art. 124 que *"O Município respeitará e fará respeitar todos os princípios estatuídos nas Constituições Federal e Estadual que tratem da questão indígena brasileira, buscando sempre, no âmbito de sua competência, proteger as terras, o meio ambiente e a cultura das comunidades indígenas, em seu território, proporcionando-lhes, ainda, a assistência à saúde, educação, agricultura, além de outras atividades que possibilitem a promoção social dessas comunidades"*.

Desta forma, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, é criado o presente programa, cujo objetivo é de fomentar a produção indígena no Município de Gramado dos Loureiros, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar qualidade de vida, subsistência e diversificação da renda.

E, considerando a relevância da matéria solicito a tramitação em caráter de urgência.

Para tanto, encaminho a presente matéria para o exame dos Senhores Legisladores, esperando que a mesma seja merecedora de aprovação unânime.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS, 27
DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 005/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

"Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros-RS, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO:

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei Municipal nº 005/2025 à Câmara Municipal, o qual "*Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros-RS, e dá outras providências.*".

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado dispõe sobre matéria administrativa referente a instituir o programa de incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros – RS.

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso I da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:



Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

I – Sistema tributário municipal, arrecadação e distribuição de suas rendas;

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

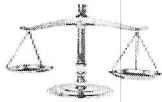
2.2. Do conteúdo do projeto de lei

O presente projeto visa incentivar o povo indígena a investir em atividades produtivas para diversificar e qualificar a produção bem como viabilizar a segurança alimentar, aumentando a renda e oportunizando melhorias nas condições do ambiente em que vivem.

Fundamentado no Art. 124 da Lei Orgânica do Município de Gramado dos Loureiros, assim descreve:

“O Município respeitará e fará respeitar todos os princípios estatuídos nas Constituições Federal e Estadual que tratem da questão indígena brasileira, buscando sempre, no âmbito de sua competência, proteger as terras, o meio ambiente e a cultura das comunidades indígenas, em seu território, proporcionando-lhes, ainda, a assistência à saúde, educação, agricultura, além de outras atividades que possibilitem a promoção social dessas comunidades”.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos, é de fomentar a produção indígena no Município, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar qualidade de vida, subsistência e diversificação da renda.



3. CONCLUSÃO:

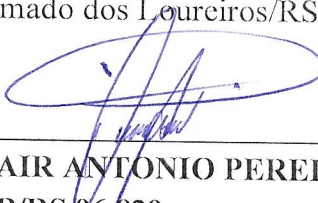
Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, e assegurada a soberania do Plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gramado dos Loureiros/RS, 28 de janeiro de 2025.



ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 005/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 005/2025, com a seguinte **Ementa:** *“Cria o Programa Municipal de Incentivo à Produção Indígena no Município de Gramado dos Loureiros – RS, e dá outras providências.”*

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do

Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de

redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, fomentar a produção indígena no Município de Gramado dos Loureiros, concedendo o incentivo elencado, a vista de pedido dos interessados, incentivando e aumentando a renda dos produtores, além de gerar qualidade de vida, subsistência e diversificação da renda.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2025.

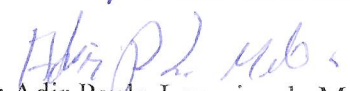


Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves

DE ACORDO:



Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo



Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo

